

7259

Porto, 25 de Junho de 2018

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Directivo do I.S.S., I.P.

Rua Rosa Araújo, 43

1250-194 Lisboa

C/conhecimento Exm<sup>a</sup> Senhora Dr<sup>a</sup> Sofia Borges Pereira

**Assunto – Plataforma OCIP**

Exmo Senhor Dr. Rui Fiolhais:

A CNIS teve hoje conhecimento de que, nesta mesma data, havia finalmente possibilidade de acesso à Plataforma OCIP por parte das Instituições Particulares e Solidariedade Social, permitindo-lhes cumprir o procedimento de remessa das Contas de Exercício a esse Instituto, nos termos do artº 14º-A, nº 3 do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro.

Ora, terminando o prazo para essa remessa no dia 30 do corrente mês, o atraso na operacionalidade da Plataforma, não imputável às Instituições ou às suas organizações representativas, tornou manifestamente escasso o prazo residual para o aludido cumprimento do dever legal – 4 dias úteis.

No âmbito do dever de cooperação e lealdade entre as Instituições e os Serviços competentes do Ministério titular da competência para a recepção das Contas, com o objectivo de assegurar o cumprimento dessa obrigação pelo maior número possível de Instituições e de acordo com o princípio da proporcionalidade, **sugere-se a prorrogação do prazo para a remessa dos documentos correspondentes ao processo de aprovação das Contas de Exercício até final do mês de Julho.**

Acresce que um dos documentos a apresentar pelas Instituições, cuja minuta foi elaborada sob responsabilidade desse Instituto, se afigura susceptível de causar alguma confusão nos destinatários.

Trata-se da chamada “Declaração de Responsabilidade”, que deverá ser subscrita pelos “órgãos de administração” – (assim mesmo, no plural), sabido que é que, salvo nas fundações, apenas existe um órgão de administração, não “órgãos” de administração, pelo que se não afigura unívoco o pretendido.

Ainda a respeito desta “Declaração de Responsabilidade”, deve igualmente salientar-se o facto de a minuta se referir aos apresentantes como, em simultâneo, “titulares responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas da ...” Instituição x, ou y.

Ora, raramente sucederá que os responsáveis pela elaboração e pela remessa das contas coincidam com os responsáveis pela sua aprovação – a não ser nas fundações, como há pouco se referia, a outro propósito.

Aliás, no actual modelo organizativo fundacional, nem nas fundações tal coincidência ocorrerá, por regra – na medida em que o típico será a da elaboração das contas pelo órgão executivo, aprovação das mesmas pelo conselho de administração e remessa pelo órgão executivo.

Por seu lado, nas associações de solidariedade social, misericórdias ou mutualidades, a regra será a de a aprovação ser da competência da assembleia geral, sendo atribuição da Direcção a elaboração e remessa.

Nessa perspectiva, **sugere-se a reformulação desse modelo de declaração, de forma a tornar o seu conteúdo imediata e correctamente apreensível pelos seus destinatários.**

Com os melhores cumprimentos,

O presidente da CNIS,

